

3	/lucasdorioverde.mt.gov.b



	Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000 Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40
Y	Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

LRV	
Fls	
Assinatura	

CONTRATO N. 263/2020

INEXIGIBILIDADE N. 022/2020

Contratação de empresa especializada para fornecimento de curso com ênfase nas medidas da Administração Pública durante período de contenção a COVID-19, destina-se aos servidores do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FLORI LUIZ BINOTTI, brasileiro, casado, portador do RG n. 702.434.3373-SSP/RS e do CPF n. 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "CONTRATANTE", e, do outro lado, a empresa P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.700.788/0001-32, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, SALA 1603, Bairro Jardim Aclamação, CEP 78.050.280, Telefone (65) 2136-3409, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante designada "CONTRATADA", neste ato representada pela Diretora Executiva Senhora PAULA EDYANE MONTEIRO GOMES, brasileira ,viúva, portadora 13073885 SSP/MT e do CPF nº 700.784.671-87, residente e domiciliada na Rua Trezentos e Um, Quadra 91, Setor 3, Bairro Tijucal, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente Contratação de empresa especializada para fornecimento de curso com ênfase nas medidas da Administração Pública durante período de contenção a COVID-19, destina-se aos servidores do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme requisitados pela Secretaria Municipal de Gabinete, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento de Inexigibilidade nº 015/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de curso com ênfase nas medidas da Administração Pública durante período de contenção a COVID-19, destina-se aos servidores do Município de Lucas do Rio Verde-MT.
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

ITEM	CÓDIGO PREFEITURA	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. SERVIDORES	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	----------------------	------------------	------------------------	--------------------	------	----------	----------



\odot	/lucasdorioverde.mt.gov.br

\circ	Av. América do Sul, 2.500) S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000, CNPJ 24.772.246/0001-40
Y,	Lucas do Rio Verde - MT,	CNPJ 24.772.246/0001-40

LR	V
Fls	
Assin	atura

1	168741		CURSO COM ÊNFASE NAS MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE PERÍODO DE CONTENÇÃO A COVID-19.		UND.	R\$ 1.282,50	R\$ 51.300,00
VALOR TOTAL							

- 1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** referente a Inexigibilidade nº 022/2020.
- 1.2.2. Procedimento de Inexigibilidade nº 022/2020.
- 1.2.3. Termo de Referência.
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 1.4. Este contrato tem por finalidade de a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores que é imprescindível, obtendo o conhecimento os servidores estarão propicio-os a lidar com as situações mais complexas do dia a dia com uma tomada de decisão segura, eficiente e eficaz, conseguindo realizar negócios mais benéficos, para o órgão e sua sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes aos materiais/produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Inexigibilidade nº 022/2020. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais).
- 2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais).** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo departamento de Compras e Contrato.
- 3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizada pelo Departamento de Compras e Contratos.
- 4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o pagamento será efetuado em parcela única na terceira ou quarta semana do mês, desde que não exceda o prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro do prazo, após conferência do serviço.
- 4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.



3	/lucasdorioverde.mt.gov.br

Av.	Amér	ica	do	Sul,	2.500	S,	Parq	ue	dos	Buritis,	CEP:	78455	-000,
Luc	as do	Ric	Ve	erde	- MT,	CN	NPJ 2	4.7	72.2	46/000	1-40		

LRV	
Fls	-
Assinatura	-

- 4.5. A contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;
- 4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será 02 (dois) meses, admitida a prorrogação do prazo de execução, a critério da Prefeitura Municipal de Aministração, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprio da Secretaria de Saúde.

Dotação Orçamentária: 08.001.0.0.10.122.0806.2814.3.3.90.39.00.00.0146074000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** antecipadamente à realização dos eventos, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação da nota fiscal com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;
- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- 7.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



(f) /lucasdorioverde.mt.gov.br

C

(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

LRV	
Fls	
Assinatura	

- 8.1. Receber e dar quitação no pagamento efetuado pelo Contratante.
- a)8.2. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação. Recebida a Nota de Empenho, obriga-se a:
- b)8.3. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c)8.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários e/ou contratados, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;
- d)8.5. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade e quantidade exigida.
- e)8.6. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido;
- f)8.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- g)8.8. Executar os serviços o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- h)8.9.Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Serviço.
- i)8.10. Credenciar um representante junto ao MUNICÍPIO para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j)8.11. Entregar com a Nota Fiscal atestada pelo fiscal, além das respectivas regularidades mencionadas, o relatório da capacitação/cursos/eventos, fotos deste e certificado ao participante;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização.
- k)8.13. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços de Capacitação sejam realizados com esmero e perfeição;
- l)8.14. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços somente após a emissão da ordem de serviço pelo departamento responsável.
- m)8.15. Disponibilizar no período estipulado o profissional para ministrar o curso conforme solicitação da Administração.
- n)8.16. Mobilizar do público-alvo e mantê-los ciente dos eventos/capacitações.
- o)8.17. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho/Proposta apresentada.
- p)8.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q)8.19. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Contratante, assim como apresentar currículo dos palestrantes para aprovação do Município, antes da realização das capacitações/cursos/eventos;
- r)8.20. Cumprir com todas as obrigações elencadas neste instrumento, no Termo de Referência e Proposta apresentada, quanto ao trabalho a ser realizado, objetivo, condições para a realização do trabalho responsabilidades e condições comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:



(3)	/lucasdorioverde.mt.gov.br

Av. América do Sul, 2.500 S,	Parque dos Buritis, CEP: 78455-000
Lucas do Rio Verde - MT, CN	PJ 24.772.246/0001-40

LRV	1
Fls	
Assinatura	

- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.
- 10.2. O curso deverá ser ministrado em formato digital via internet.
- 10.3. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, observando-se que:
- a) o objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.
- 10.4. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- 10.4.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3°, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.
- 10.5. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas-TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 11.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 11.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



(3)	/lucasdorioverde.mt.gov.br



LRV	
Fls	-
Assinatura	

- 11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. Em qualquer caso de aplicação de penalidade, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, e serão aplicadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.236/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
- 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;
- 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
- 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
- 12.6.1. Advento do termo contratual;
- 12.6.2. Rescisão;
- 12.6.3. Anulação;
- 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



/lucasdorioverde.mt	.aov.l	OI

	Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000 Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40
Y	Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

LRV	1
Fls	-
Assinatura	-

- 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

- 14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5°, § 1° e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, ou Índice Nacional de Construção Civil INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Da Repactuação (só prestação de serviços com intermediação de mão de obra).

- 14.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
- 14.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
- a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
- b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
- d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
- 14.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.
- 14.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.
- 14.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;
- 14.5. O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos itens 14.3.2. e 14.4.1. respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso ix, da lei n.º 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.



(a)	/lucasdorioverde.mt.gov.br
	/ lucasdorioverde.mt.gov.br

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

LRV	1
Fls	l
Assinatura	

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

- 14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 14.6.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;
- 14.9. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 14.10. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à Contratada:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas TCE/MT.
- 17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE.**



3	/lucasdorioverde.mt.gov.b





LRV	
Fls	-
Assinatura	-

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT,19 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE CONTRATANTE Flori Luiz Binotti Prefeito Municipal P E MONTEIRO GOMES
INSTITUTO MATO-GROSSENSE
DE ESTUDOS
JURÍDICOS-ME
CONTRATADA
Paula Edyane Monteiro Gomes
Diretora Executiva

Nome: Rafael Bespalez Nome: Crystiani San Martino Miguel



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO N. 263/2020 PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE N. 022/2020

A empresa P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.700.788/0001-32, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, SALA 1603, Bairro Jardim Aclamação, CEP 78.050.280, Telefone (65) 2136-3409, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Diretora Executiva Senhora PAULA EDYANE MONTEIRO GOMES, brasileira viúva, portadora do RG nº 13073885 SSP/MT e do CPF nº 700.784.671-87, residente e domiciliada na Rua Trezentos e Um, Quadra 91, Setor 3, Bairro Tijucal, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Secretaria de Saúde

Fiscal: Crystiani San Martino Miguel – Matrícula nº 7348

Suplente: Daniela Pelissari – Matrícula nº 797

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT,19 de Outubro de 2020.

P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS-ME Paula Edyane Monteiro Gomes **CONTRATADA**